



Senado Federal
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**COMPLEMENTAÇÃO DO
RELATÓRIO**

**COMISSÃO MISTA ESPECIAL
SOBRE A LEI KANDIR**

Presidente: Deputado José Priante
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia
Relator: Senador Wellington Fagundes

Página: 1/3 03/11/2017 11:20:26

8c8f828c0e196e26cae5ffd9ce90bf9b0f5cb29b

SF/17041.94402-55





ERRATA

Na página 42 do relatório apresentado nesta Comissão em 31 de outubro de 2017, onde se lê:

c) fixação de alíquota mínima de 30% para o Imposto sobre as Exportações (IE) incidente sobre recursos minerais, resguardadas os ditames do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sobre o comércio exterior dos países-membros.

.....

Conforme o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), as exportações de recursos minerais em 2016 alcançaram R\$ 21,6 bilhões.¹ A incidência da alíquota-base do IE, de 30% sobre o preço normal do produto, proporcionaria uma receita de R\$ 6,5 bilhões. Somando-se as três, temos montante um pouco superior aos R\$ 9 bilhões requeridos pela presente proposição. Como as alíquotas incidentes sobre essas exportações podem não ser nulas, ainda que sejam mínimas, convém que haja uma margem de segurança.

Leia-se:

c) fixação de alíquota mínima de 9% para o Imposto sobre as Exportações (IE) incidente sobre recursos minerais, resguardadas os ditames do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sobre o comércio exterior dos países-membros.

.....

Conforme o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), as exportações de recursos minerais em 2016 alcançaram US\$ 21,6 bilhões.¹ Dada uma taxa de câmbio de US\$ 1 para R\$ 3,244 (vide nota de rodapé nº 12), esse valor equivale a R\$ 70,1 bilhões. A incidência do IE, com uma alíquota igual a 9% sobre o preço normal do produto, proporcionaria uma receita de R\$ 6,3 bilhões. Somando-se as três, temos montante um pouco superior aos R\$ 9 bilhões requeridos pela presente proposição. Como as alíquotas incidentes sobre essas exportações podem não ser nulas, ainda que sejam mínimas, convém que haja uma margem de segurança.

No § 2º do art. 5º da minuta de projeto de lei complementar apresentada nesta Comissão em 31 de outubro de 2017, onde se lê:

SF/17041.94402-55

Página: 2/3 03/11/2017 11:20:26

8c8f828c0e196e26cae5ffd9ce90bf9b0f5cb29b





Senado Federal
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

§ 2º Exclui-se da faculdade de redução de alíquota a exportação de recursos minerais, resguardadas as disposições do Tratado para a Constituição do Mercado Comum do Sul, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 197, de 26 de setembro de 1991, e complementado por normas legais supervenientes.

Leia-se:

§ 2º A alíquota incidente sobre a exportação de recursos minerais, resguardadas as disposições do Tratado para a Constituição do Mercado Comum do Sul, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 197, de 26 de setembro de 1991, e complementado por normas legais supervenientes, não poderá ser inferior a nove por cento.

|||||
SF/1704.94402-55

Página: 3/3 03/11/2017 11:20:26

8c8f828c0e196e26cae5ffd9ce90bf9bf5cb29b

Senador Wellington Fagundes
Relator da CME sobre a Lei Kandir

